



INDICAÇÃO Nº 340/2025

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 931/2025
Protocolado em: 27/06/2025 18h31

Apresenta o Anteprojeto de Lei que ""Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Complexo Industrial de Carandaí e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo permitir que o Poder Executivo Municipal, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, adote as medidas necessárias à **criação do Complexo Industrial de Carandaí**. Esta iniciativa se alinha ao compromisso do Município com o **desenvolvimento econômico sustentável**, a **geração de empregos** e a **valorização do potencial produtivo local**.

A criação de um Complexo Industrial representa uma estratégia moderna e eficaz para atrair novos empreendimentos e fomentar a instalação de empresas em território carandaiense, sobretudo diante da crescente demanda por oportunidades de trabalho e da necessidade de diversificação da economia local. Com um espaço planejado e devidamente estruturado, o Município poderá oferecer condições adequadas para abrigar indústrias de pequeno, médio e grande porte, promovendo um ambiente propício à inovação, à competitividade e ao crescimento sustentável.

Além de **gerar empregos diretos e indiretos**, a instalação de novas empresas contribuirá significativamente para o aumento da arrecadação municipal, permitindo investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Também favorecerá a **formação e qualificação da mão de obra local**, estimulando parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante.

O Complexo Industrial será, ainda, um importante instrumento para **reduzir a evasão de talentos** e a migração de jovens para outros municípios em busca de emprego, fortalecendo os laços com a cidade e criando um ciclo virtuoso de crescimento e oportunidades.

Por ser um **instrumento autorizativo**, esta proposta respeita plenamente a autonomia do Poder Executivo, conferindo-lhe liberdade para definir o melhor momento, as áreas mais adequadas e os critérios técnicos necessários para sua efetivação, sem criar obrigações imediatas de execução.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um passo decisivo para um novo ciclo de desenvolvimento econômico e social para Carandaí, transformando a cidade em um polo regional de





geração de emprego, renda e oportunidades.

ANTEPROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Complexo Industrial de Carandaí e dá outras providências."

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado**, se assim entender conveniente e oportuno, a **criar o Complexo Industrial de Carandaí**, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da implantação e expansão de atividades industriais, geração de emprego e renda.

Art. 2º O Complexo Industrial de Carandaí deverá ser implantado em área pública a ser definida pelo Município, conforme critérios técnicos, legais e urbanísticos, por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º A autorização concedida por esta Lei inclui, entre outras providências:

- I – A execução de obras de infraestrutura necessárias à implantação do Complexo;
- II – A realização de licitação pública para concessão de uso de áreas a empresas interessadas;
- III – A celebração de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso;
- IV – A regulamentação, por Decreto, das normas de funcionamento e ocupação do Complexo;
- V – A celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para apoio técnico, operacional e financeiro.

Art. 4º As empresas que se instalarem no Complexo Industrial deverão cumprir todas as exigências legais, ambientais, trabalhistas e urbanísticas aplicáveis, bem como os prazos estabelecidos em contrato para início das atividades.

Art. 5º A presente Lei tem **caráter autorizativo**, não obrigando o Poder Executivo à adoção imediata das medidas nela previstas, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre sua implementação de acordo com a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 340/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/06/2025 18:18:57

Hash Interno: plbcdlwal2uviqde9w8g1euwvwd6trndvslqr4it



Chave de Verificação

00ETE-QGHMC-VN2RG-NKTE2-PNYP9

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado em 27/06/2025 18:30

